



Câmara Municipal de Sesimbra

CÓPIA DE PROJETO DE ATA

(na parte que interessa)

Ata da reunião ordinária de 21 de Dezembro de 2022

(aprovada em minuta)

“.....

PASSAGEM DE ANO 2022/2023 – ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS – AUTORIZAÇÃO

-----Sobre o assunto em título foi presente a proposta da Vereadora do Pelouro de Economia Local e Gestão de Equipamentos n.º 33.669/22, cujo texto é do seguinte teor:-----

-----“Considerando que:-----

-----1- A Passagem de Ano é uma festividade que atrai muitos turistas para a comemoração do Réveillon em Sesimbra, quer pelo espetáculo piromusical, quer pela animação na marginal ao longo de toda a noite;-----

-----2- É necessário assegurar o melhor acolhimento a todos os visitantes, garantindo que os estabelecimentos do Concelho tenham capacidade de resposta durante um período mais alargado que o habitual;-----

-----3- A passagem de ano é também uma oportunidade para dinamizar a economia local. -----

-----Propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar, na Passagem de Ano o alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, no concelho de Sesimbra, até às 06h00, ao abrigo do n.º 2 do art.º 17º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, nas seguintes condições:-----

-----1. A ocupação com balcões é opcional e não cumulativa com uso para esplanada;-----

-----i. Os balcões são autorizados dentro das áreas de esplanada, devidamente licenciadas, junto às fachadas dos estabelecimentos, não sendo autorizado a instalação dos mesmos nos alargamentos das esplanadas licenciadas ao abrigo do COVID;-----

-----ii. A instalação do balcão deve observar uma distância à faixa de rodagem necessária para garantir a segurança dos clientes;-----

-----2. O explorador do estabelecimento tem de garantir, no exterior, um corredor de acesso, com sinalética indicativa das instalações sanitárias destinadas aos clientes, nos termos previstos no



Câmara Municipal de Sesimbra

art.º 130º do Anexo I do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atualizada;-----
 -----3. A venda de bebidas, para consumo fora dos estabelecimentos, apenas é admitida em recipientes de material leve e não contundente.”-----
 -----Após troca de impressões a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, na Passagem de Ano o alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, no concelho de Sesimbra, até às 06h00, ao abrigo do n.º 2 do art.º 17º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, nas seguintes condições:-----
 -----1. A ocupação com balcões é opcional e não cumulativa com uso para esplanada;-----
 -----i. Os balcões são autorizados dentro das áreas de esplanada, devidamente licenciadas, junto às fachadas dos estabelecimentos, não sendo autorizado a instalação dos mesmos nos alargamentos das esplanadas licenciadas ao abrigo do COVID;-----
 -----ii. A instalação do balcão deve observar uma distância à faixa de rodagem necessária para garantir a segurança dos clientes;-----
 -----2. O explorador do estabelecimento tem de garantir, no exterior, um corredor de acesso, com sinalética indicativa das instalações sanitárias destinadas aos clientes, nos termos previstos no art.º 130º do Anexo I do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atualizada;-----
 -----3. A venda de bebidas, para consumo fora dos estabelecimentos, apenas é admitida em recipientes de material leve e não contundente.-----

ESTÁ CONFORME

Sesimbra, 27 de dezembro de 2022.

O Assistente Técnico do Serviço de Apoio à Câmara Municipal,

Vera Mónica Correia Reis Lagos